



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00214/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – JUAZEIRINHO PREV – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 2439/2013

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Juliana Karla Falcão de Araújo (Diretora - Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): MARIA GORETH BALBINO SULPINO
CARGO: Merendeira
MATRÍCULA: 560462-4
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
DATA DO ÓBITO: 14.08.12
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Em atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: LUCA SULPINO DOS SANTOS
BENEFICIÁRIO(S) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: LINDAYANE BALBINO SULPINO
ATO(S): Portaria nº 025/2012, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal
VALOR: 01 Pensão Vitalícia de R\$ 311,00 e 01 Pensão Temporária de R\$ 311,00

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a)s legalmente apto(a)s, estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) LUCA SULPINO DOS SANTOS, bem como ao ato de Pensão Temporária de LIDAYANE BALBINO SULPINO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA GORETH BALBINO SULPINO, matrícula nº 560462-4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB